DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10148/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15845/2014
PROTOCOLO	: 1544117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 84.480,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato nº 287/AJ/2014 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Viação Cidade Morena Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços no fornecimento de vales transportes.

A 3ª ICE procedeu à análise (ANA - 6606/2016) dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, da formalização do contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR-19134/2016) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

É o que cumpre relatar.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 4198/2014. Da análise dos documentos constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual e a sua formalização (Contrato nº 287/AJ/2014) fora examinado e estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo e a alteração do valor. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 4198/2014 do procedimento licitatório dispensa de licitação, celebrado a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Viação Cidade Morena Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 287/AJ/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH